**Portaria**

*(PROCESSO ADMINISTRATIVO - sanção máxima de demissão/dispensa, demissão/dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria - arts. 270 c.c. 251 e ss. da Lei n° 10.261/68)*

O(A) Doutor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da indicação da unidade judicial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ...descrição sucinta dos fatos, com suas circunstâncias (especialmente data ou época, para verificação de eventual prescrição), nome e matrícula do(a) acusado(a) - art. 277, § 1°, da Lei n° 10.261/68;

**CONSIDERANDO** ...descrição dos fatos...;

...

**CONSIDERANDO**, finalmente, que esses fatos, em tese, caracterizam a infração aos arts. ... indicar as normas infringidas - art. 277, § 1°, da Lei n° 10.261/68 - vide arts. 241 e ss. e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de ...indicar a penalidade mais elevada em tese cabível (art. 277, § 1°): demissão, dispensa, demissão a bem do serviço público, dispensa a bem do serviço público ou cassação de aposentadoria - arts. 251 e ss.;

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face de **nome, matrícula e posto de trabalho do(a) funcionário(a)** (devendo constar SEMPRE a categoria da matrícula - A, E F ou L);

2. Determinar o cadastro do expediente pela Corregedoria Permanente, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para o devido acompanhamento em expediente da DICOGE ([dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge2@tjsp.jus.br) ) , bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas -SGP ([pa.disciplinares@tjsp.jus.br](mailto:pa.disciplinares@tjsp.jus.br)) para a devida anotação em prontuário (art. 16 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)

3. Designar o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ [entre a data da citação e a fixada para o interrogatório do(a) acusado(a)] para oitiva do(a) denunciante (se houver)*,* que deve sernotificado para tal fim.

4. Designar o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ para interrogatório do(a) acusado(a) e determinar a sua citação, a ser realizada, no mínimo, dois dias antes do interrogatório. O mandado deverá conter (art. 278, § 1°): a) cópia da portaria; b) data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo(a) advogado(a) do(a) acusado(a); c) data, hora e local da oitiva do(a) denunciante(se houver), que deverá ser acompanhada pelo(a) advogado(a) do(a) acusado(a); d) informação de que o(a) acusado(a) poderá constituir advogado(a) que o(a) representará em todos os atos e termos do processo e que, se não o fizer, será nomeado um dativo - Comunicado CG n° 1588/2016; e) informação de que o(a) acusado(a) poderá arrolar até cinco testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório; f) informação de que o(a) acusado(a) não assistirá à inquirição do(a) denunciante; mas poderá ter ciência, antes de ser interrogado(a), das declarações que aquele(a) houver prestado; g) informação de que, se não comparecer, será decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo; h) advertência de que o processo será extinto se o(a) acusado(a) pedir exoneração até o interrogatório (quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade).

5. Arrolar a(s) seguinte(s) testemunha(s) a ser(em) oportunamente ouvida(s):(no máximo cinco testemunhas);

6. (outras determinações cabíveis no caso concreto)

7. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

8. Designar o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) nesta unidade judicial, para cumprir as determinações deste procedimento.

Local, data.

**NOME**

Juiz de Direito